



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2025

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a criação do Selo Municipal de Conformidade na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba, a ser concedido pela Câmara Municipal como forma de reconhecimento e incentivo a empresas, entidades e organizações comprometidas com a proteção da infância.

O texto apresentado mostra-se adequado e pertinente, considerando que a erradicação do trabalho infantil é uma pauta fundamental na garantia dos direitos da criança e do adolescente. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, é clara ao atribuir ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais desse grupo, protegendo-os contra qualquer forma de exploração. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece a proibição do trabalho infantil e incentiva a aprendizagem protegida como forma regular e legal de inserção no mundo do trabalho.

Ao criar um selo municipal de conformidade, o projeto estimula empresas e entidades a adotarem e divulgarem boas práticas, funcionando não apenas como um reconhecimento institucional, mas também como uma ferramenta de promoção de responsabilidade social. A possibilidade de apresentar relatórios, certidões negativas, programas de aprendizagem e parcerias institucionais fortalece a seriedade do processo e garante maior legitimidade ao reconhecimento concedido.

Sob a ótica da proteção integral da criança e do adolescente, o projeto em exame reforça o compromisso do município de Sorocaba com políticas públicas de inclusão e prevenção ao trabalho precoce. Ao mesmo tempo, permite dar visibilidade àquelas instituições que se engajam ativamente nessa causa, criando um efeito multiplicador de conscientização junto à sociedade.

Dessa forma, analisando o mérito da matéria no âmbito desta Comissão, entendemos que a proposta contribui de maneira significativa para o fortalecimento da rede de proteção e promoção de direitos da criança e do adolescente em Sorocaba.

S/C., 26 de agosto de 2025

TONINHO CORREDOR
Presidente da Comissão

JUSSARA FERNANDES
Membro

TATIANE COSTA

Membro

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003000360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **26/08/2025 11:35**

Checksum: **AAFDA6C3DC58FE8463F4715A2BF84EA5804DE5E2F36EA2C1A82BC157869F5B0B**

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em **09/09/2025 09:43**

Checksum: **ABA2EA614F20B5B68163A212EBBD6EC1B2498A19E3DCF4BB0FC038679E34AB0F**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em **09/09/2025 09:47**

Checksum: **57DFACF6A03A763BCA8B7FBC78DC2A13C97C191B5FC8A0254D0E26AA30644D06**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.